Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 26/2002.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município (LOM)

FOLHA DEMOCRÁTICA Nº 361 de 10.08.2002 pág nº07

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - Altera o inciso XI do artigo 71 da Lei n.º 1.450, de 05 de abril de 1990, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 71 - ...

I - ...

X - ...

XI - enviar a Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, as diretrizes orçamentárias e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias

XII - ...

Art. 2º - Altera o artigo 120 da Lei n.º 1.450 de 05 de abril de 1990, que passa a ter a seguinte redação

"Art. 120 - A elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição do Estado e as Normas de Direito Financeiro e Orçamentário."

Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária

Art. 3º - Altera o artigo 121 da Lei n.º 1.450, de 05 de abril de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, bem como os créditos adicionais serão apreciados pela comissão permanente de orçamento e finanças a qual caberá."

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos Projetos que modifiquem, serão apreciadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas na forma regimental, somente poderão ser aprovadas caso.

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - indiquem ao recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço de divida; ou

III - sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art 4º - Altera a redação do artigo 123, da Lei n.º 1450, de 05 de abril de 1990, e acrescentar os incisos I, II e III, que passa a ser a seguinte:

"Art. 123 - O Prefeito enviará a Câmara os projetos de lei do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual nas normas e prazos estabelecidos neste artigo, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II."

I - o projeto do Plano Plurianual (PA), para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "Caput" deste artigo implicará em elaboração pela Câmara independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, propondo modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Vassouras, 29 de julho de 2002.

José Alencar Soares Gomes
Presidente

Claudio Moyses da Silva Figueiredo
Vice-Presidente

Francisco Carlos Teixeira Brando
1º Secretário

Antônio Melo de Macedo
2º Secretário

Esta Emenda à Lei Orgânica foi afixada nesta 29 07.2002.